



Ex<sup>ms</sup> Senhores  
ICP - ANACOM – Autoridade  
Nacional de Comunicações

Ofício n.º 318 / apDC  
Data: 10. Dezembro.2007

**Assunto:** Procedimento geral de consulta ao abrigo do art. 8º da Lei das Comunicações Electrónicas sobre “Mercados grossistas de terminação de chamadas em redes móveis individuais – Especificação da obrigação de controlo de preços”.

Ex<sup>mos</sup> Senhores

Após submeter a análise o sentido provável da decisão da Anacom, aprovada em 24 de Outubro do corrente ano, referente ao controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, e, inferindo-se da mesma, a determinação de medidas adequadas a novas descidas dos preços que implicam, desde logo, uma descida dos preços de retalho das chamadas das redes móveis a actuar em Portugal - “TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.”, “Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.” e “Optimus – Telecomunicações, S.A.” – apenas poderemos anuir nesta mesma decisão.

Uma vez que, a decisão final da Anacom é uma resolução que, para além de impedir a continuação do chamado “efeito de rede”, no espaço nacional, já identificado anteriormente - levado a cabo pelos operadores móveis de maior dimensão que, simultaneamente à criação de tarifários com preços inferiores aos preços de terminação, com vista à fidelização de clientes, continuam a praticar preços significativamente superiores quando em causa estejam chamadas para fora da rede respectiva - impõe, também, aos operadores móveis, uma redução gradual dos preços grossistas máximos dos serviços de terminação de chamadas vocais a vigorar para o ano de 2008.

Permitindo, deste modo, um mercado nacional mais concorrencial entre as operadoras móveis existentes e a uniformização dos preços, entre aquelas e o operador fixo, com o intuito de proporcionar, no futuro imediato, uma convergência do nível dos preços, entre os praticados no mercado interno e os preços médios de terminação móvel mais baixos praticados pelas operadoras melhor posicionadas no espaço europeu.

Ora, como bem concluiu a Anacom, esta é uma decisão que, a ser cumprida pelas operadoras envolvidas, beneficiará o mercado das comunicações, bem como, em última análise, os interesses dos consumidores finais que, a curto prazo, verão satisfeitas as suas expectativas de redução dos preços de retalho das chamadas das redes móveis, nomeadamente, entre esta e a rede fixa, aumentando assim o tráfego entre estas duas formas de comunicação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor opinião.

Subscrevemo-nos com consideração. Atenciosamente.

A Assessora Jurídica

Sofia Pita e Costa  
(Estagiária)